Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.770.934 - GO (2018/0263075-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	WESLY LUIZ PEIXOTO
ADVOGADOS	:	DANUBIO DO PRADO - GO003760 JOSÉ MAURO SARDINHA TAVARES E OUTRO(S) - GO008863
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. INCIDÊNCIA.

A ausência de impugnação a todos os fundamentos da decisão que desproveu o recurso especial atrai, **in casu**, a incidência do óbice da Súmula n. 182/STJ.

Agravo regimental **não** conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator